

Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, e Decreto 8.016 de 17 de maio de 2013, CNPJ 34.028.316/0001-03.

Representante dos Empregados da ECT: Federação legalmente constituída e/ou Sindicatos Signatários do Protocolo da MNNP-Correios.

Objeto: Acordo para manutenção da Assistência Médica para Dirigentes Sindicais liberados sem ônus para ECT, tendo como base a MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP.

Cláusula Primeira. O presente Termo de Acordo rege a forma de como se dará a manutenção da assistência médica para os Dirigentes Sindicais liberados sem ônus para ECT.

Cláusula Segunda. Nas liberações com ônus para a Federação legalmente constituída e/ou Sindicatos Signatários do Protocolo da MNNP-Correios e do presente termo, será mantido o benefício de Assistência Médica regularmente compartilhada. A participação financeira dos empregados no custeio das despesas médicas se dará conforme previsto na Cláusula 11 - Assistência Médica/Hospitalar e Odontológica, do Acórdão vigente e será descontado, do repasse das mensalidades dos sindicatos.

Brasília, 11 de dezembro 2013.

E por estarem de comum acordo, assinam: